

A REGULAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS À LUZ DA LGPD: UMA AVALIAÇÃO NECESSÁRIA SOBRE O IMPACTO DE USO DE DADOS E A SUA CORRELAÇÃO COM A POBREZA

Alan Felipe Provin; E-mail: alanprovin@hotmail.com
Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí

Paulo Ricardo Silva Lima; e-mail: pauloricardo.silvalimma@gmail.com
Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade Federal de
Pernambuco; Graduando em Direito - Centro Universitário Tiradentes, Alagoas

Área do conhecimento: 6.01.00.00-1 - Direito

RESUMO: Introdução: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709/18, busca regulamentar como os dados das pessoas naturais são tratados. Dentre as exigências do instrumento legal, está a obrigatoriedade de desenvolvimento de meios que inibam que terceiros utilizem ou acessem informações de forma ilícita. De forma paralela a isso, o uso indevido de dados pessoais sensíveis pode potencializar as mazelas da pobreza. Nesse sentido, a lei colabora para o não vazamento proposital de dados de clientes, uma vez que isso pode ocasionar danos de diversas ordens, como preconceito e segregação, além de lesão aos direitos da personalidade como privacidade, imagem e honra. **Objetivo:** Analisar como a LGPD pode contribuir para impedir o uso indevido de dados pessoais, de forma a minimizar os impactos decorrentes da pobreza. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa documental, de natureza básica e de cunho qualitativo, sob o método dedutivo. **Resultado e discussões:** O uso e compartilhamento de dados pessoais de forma indevida podem criar obstáculos para a integração social daqueles que já convivem com a pobreza, como a não contratação em empregos ou a não concessão de crédito em virtude do local de residência, origem, raça, entre outros. A tecnologia é um potente mecanismo para conectar pessoas e nações, contudo também tem o condão de fomentar a desigualdade e o distanciamento do ideal de justiça social. Dessa forma, a LGPD surge em boa hora para regulamentar o uso de dados pessoais, criando mecanismos de controle e penalização daqueles que se valem de dados pessoais impropriamente. **Conclusões:** Conclui-se que a LGPD, ao proteger os direitos humanos e os direitos da personalidade, em uma sociedade que cada dia mais afasta as pessoas do manto da igualdade, acaba por proteger o mínimo existencial de um povo já muito calejado no histórico da conquista de direitos, devendo seu regulamento transpor-se para o mundo material, para que não caia em um vazio jurídico de proteção inefetiva.

Palavras-chave: Segurança de dados, Direitos da personalidade, Desigualdades sociais.

ABSTRACT: Introduction: The General Data Protection Law, no. 13.709/18, seeks to regulate how natural persons data are processed. Among the requirements of the legal instrument is the mandatory development of means that inhibit third parties to use or access information unlawfully. In parallel to this, the misuse of sensitive personal data can potentiate the ills of poverty. In this sense, the law contributes to the purposeful non-leakage of customer data, since this can cause damage of various orders, such as prejudice and segregation, in addition to injury to personality rights such as privacy, image and honor. **Objective:** To analyze how the law can contribute to preventing the misuse of personal data to minimize the impacts of poverty. **Methodology:** This is documentary research, of a basic nature and of a qualitative nature, under the deductive method. **Result and discussions:** The improper use and sharing of personal data may create obstacles to the social integration of those who already live with poverty, such as non-hiring in jobs or non-granting of credit due to place of residence, origin, race, among others. Technology is a powerful mechanism for connecting people and nations, but it also has the power to foster inequality and distancing itself from the ideal of social justice. Thus, the LGPD comes at a good time to regulate the use of personal data, creating mechanisms for controlling and penalizing those who misuse personal data improperly. **Conclusions:** It is concluded that the LGPD, by protecting human rights and personality rights, in a society that increasingly pushes people away from the mantle of equality, ends up protecting the existential minimum of a people already very calloused in the history of the conquest of rights, and its regulation must be transposed to the material world, so that it does not fall into the legal empty place of ineffective protection.

Keywords: Data security, Personality rights, Social inequalities.

Referências/references:

JACOBS, M. Sustainable Development as a Contested Concept. *In: DOBSON, Andrew. **Fairness and Futurity: essays on environmental sustainability and social justice.*** New York: Oxford University Press, 2002.

MAGIS, K.; SHINN, C. Emergent Principles of Social Sustainability. *In: DILLARD, J.; DUJON, V.; KING, M. C. **Understanding the Social Dimension of Sustainability.*** New York: Routledge, 2009.

MÜLLER, F. A Democracia em Face da Exclusão Social. *In: BOGDANDY, A. V.; PIOVESAN, F; ANTONIAZZI, M. M. (Orgs.). **Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica na América do Sul.*** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SACHS, Jeffrey D. **The End of Poverty:** economic possibilities for our time. New York: Penguin books, 2015.

SACHS, Jeffrey D. **The Price of Civilization:** reawaking american virtue and prosperity. New York: Random House, 2011.

SADEK, M. T. A. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. *In: **Revista USP.*** São Paulo, n. 101, mar./abr./maio 2014. p. 55-66.

SENNETT, R. **Together:** the rituals, pleasures and politics of cooperation. New Haven: Yale University Press, 2012.